



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 76 DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Concede reajuste salarial aos servidores públicos das carreiras de médicos e odontólogos, ativos e inativos, e dos pensionistas respectivos, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE”**.

O Governo do Acre, cumprindo sua política de valorização salarial dos servidores médicos e odontólogos, apresenta a proposta normativa em relevo com a finalidade de reconhecer os profissionais da saúde garantindo-lhes melhorias na remuneração no importe de vinte por cento, divididos em quatro etapas de cinco por cento.

Cumprindo ressaltar que a proposta ora apresentada foi resultado de intensas negociações, estabelecidas por meio de um processo de entendimento contínuo, além do que na sua elaboração foram observadas as limitações estabelecidas pela legislação que regulamenta as despesas com pessoal, bem como a disponibilidade financeira do Poder Executivo, e, ainda mais, a relevância da matéria coaduna perfeitamente com os anseios desta Administração, que busca sempre melhorar a situação funcional de seus servidores e atender reivindicações justas e possíveis.

Nesse sentido, e buscando sempre a melhoria da qualidade da saúde em nosso Estado que submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

*A subseq. PT. Legislativa
P/ sua expedição tramitação
30/8/2011
Tião Viana
Presidente*



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE DE DE 2011

Concede reajuste salarial aos servidores públicos das carreiras de médicos e odontólogos, ativos e inativos, e dos pensionistas respectivos, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em vinte por cento o vencimento básico e as vantagens habituais de carreira expressas em valores nominais dos servidores públicos das carreiras de médico e odontólogo, ativos e inativos, e dos pensionistas respectivos, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

§ 1º O reajuste previsto no **caput** deste artigo será concedido em parcelas não cumulativas, na seguinte forma:

- I - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2011;
- II - cinco por cento, a contar de 1º de janeiro de 2012;
- III - cinco por cento, a contar de 1º de julho de 2012; e
- IV - cinco por cento, a contar de 1º de dezembro de 2012.

Art. 2º Os reajustes previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º desta lei:

- I - terão como base de cálculo os valores vigentes em 1º de junho de 2011;



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

II - não abrangem as aposentadorias concedidas com proventos calculados na forma estabelecida no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005, e as pensões delas decorrentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2011.

Rio Branco - Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita de Tião Viana, com uma traçada decorativa à esquerda.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre